

ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



NORMAS ADMINISTRATIVAS



QCG - CBMMT em Cuiabá-MT

REGULAMENTAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADUAL

PROCESSO PROMOCIONAL

REGULAMENTO

PORTARIA Nº 022/GAB/CMTEGERAL/2021

. Publicado em BGE nº 2628, de 16 de agosto de 2021.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Artigo 8º, Inciso VII da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010,

Considerando o disposto no Art. 90 do Decreto nº 2.268 de 10 de Abril de 2014, e

Considerando a necessidade de elucidar e homogeneizar os procedimentos, prazos e ações relativas as promoções no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º Ditar o rito comum do processo promocional conforme segue:

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 2º Conforme disposto no Art. 30 do Decreto 2.268 de 10 de Abril de 2014, o processamento das promoções obedecerá normalmente a seguinte sequência:

- I – apuração das vagas a preencher;
- II – fixação das relações de oficiais e praças, por postos, graduações e quadros, que entram nos limites quantitativos de antiguidade para ingresso nos quadros de acesso por antiguidade, conforme prazo previsto no art. 7º do Decreto 2.268 de 10 de Abril de 2014;
- III – fixação de prazos para a remessa da documentação dos oficiais e das praças a serem apreciados para posterior ingresso nos quadros de acesso;
- IV – organização dos quadros de acesso;
- V – remessa dos quadros de acesso ao Comandante-Geral da Instituição;
- VI – publicação dos quadros de acesso;
- VII – remessa ao Comandante-Geral da Instituição ou ao Governador do Estado das propostas para as promoções; e
- VIII – promoções.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS – CPO

Art. 3º Conforme a Lei 10.076/2014 e Decreto 2.268/2014 a Comissão de Promoção de Oficiais – CPO será designada anualmente pelo Comandante-Geral do CBM-MT e na primeira quinzena de Janeiro.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS – CPP

Art. 4º Conforme a Lei 10.076/2014 e Decreto 2.268/2014 a Comissão de Promoção de Praças – CPP será designada anualmente pelo Comandante-Geral do CBM-MT e na primeira quinzena de Janeiro.

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES QUANTITATIVOS E DAS RELAÇÕES PARA INGRESSO NOS QUADROS DE ACESSO

Art. 5º Os Limites Quantitativos e eventuais relações que poderão compor os diversos quadros de acesso serão fixados 60 (sessenta) dias antes da data de cada promoção, conforme preconiza o Art. 7º do decreto 2.268 de 10 de Abril de 2014.

CAPÍTULO V

DA JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE (JIS) DA INSTITUIÇÃO OU DESIGNADA PELO COMANDANTE-GERAL DO CBM-MT

Art. 6º Em caso de designação de Junta de Inspeção de Saúde (JIS), os Comandos Regionais deverão encaminhar os nomes dos profissionais da área da saúde bem como seus números de registro (CRM ou CRO).

§ 1º Excetua-se do previsto no caput deste artigo o Comando Regional I, tendo em vista que a Coordenadoria de Ajudância Geral providenciará os profissionais da saúde que comporão a Junta supracitada que irá realizar a Inspeção de Saúde dos militares da Região Metropolitana.

§ 2º O prazo para a indicação dos nomes previsto no caput deste artigo é até 105 dias antes da data de promoção.

CAPÍTULO VI DA FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 7º A ficha de avaliação individual dos militares que concorrem à promoção do período promocional vigente, deverão ser encaminhadas a SCP em até 45 dias antes da data de promoção.

§ 1º As fichas de avaliação dos militares que concorrem à promoção deverão ser enviadas em separado das fichas dos demais militares que não estão concorrendo à promoção do atual certame.

CAPÍTULO VII DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 8º Será atestada por ATA expedida pela Junta de Inspeção de Saúde (JIS) da Instituição ou pela Junta Médica designada pelo Comandante-Geral da Instituição, conforme § 1º do Art. 52 do Decreto 2.268 de 10 de abril de 2014.

§1º Será realizada em até 75 (setenta e cinco) dias antes da data de promoção.

CAPÍTULO VIII DO RELATÓRIO DE TEMPO ARREGIMENTADO

Art. 9º As UBM's que possuem militares sob seu comando que estão concorrendo a promoção no processo promocional vigente, deverão remeter a SCP o relatório de Tempo Arregimentado conforme modelo proposto pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas/BM-1 no prazo de até 40 dias antes da data de promoção.

CAPÍTULO IX DAS FOLHAS DE ALTERAÇÕES

Art. 10º Serão elaboradas pelo Órgão de Pessoal, conforme § 2º do Art. 78 do Decreto 2.268 de 10/04/2014, e remetidos a SCP em até 40 dias antes da data de promoção.

CAPÍTULO X DOS EXTRATOS DE TRABALHOS E CURSOS

Art. 11 Serão elaboradas pelo órgão de ensino, conforme § 2º do Art. 78 do Decreto 2.268 de 10/04/2014, e remetidos a SCP em até 40 (quarenta) dias antes da data de promoção.

CAPÍTULO XI DAS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Art. 12 Os militares concorrendo a promoção no processo promocional vigente, deverão remeter a SCP, através de protocolo as SAdm da sua unidade de Lotação, as certidões de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual e Federal, bem como a certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral em até 100 dias antes da data de promoção.

§ 1º A certidão deve abranger um período mínimo de 01 (um) ano.

CAPÍTULO XII DO RELATÓRIO DA COORDENADORIA DA AGÊNCIA CENTRAL DE INTELIGÊNCIA (CACI)

Art. 13 O relatório da CACI, constatando qualquer fato relevante e/ou sensível ao processo promocional de todos os militares que concorrem à promoção, deverá ser remetido a SCP em até 60 dias antes da data de promoção.

§ 1º Se tratando de concorrente a promoção Oficial BM, o relatório deve constar ainda da descrição de todas as punições aplicadas ao concorrente.

CAPÍTULO XIII DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF PROMOCIONAL)

Art. 14 A luz do § 1º do art. 54 do Decreto 2.268 de 10/04/2014, será realizado por comissão designada pelo Comandante-Geral do CBM-MT.

§ 1º A 1º Chamada deverá ser aplicada em até 60 dias antes da data de promoção.

CAPÍTULO XIV DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 15 Documento integrante da avaliação funcional e aferição do conceito moral, é expedido pela Corregedoria Geral da Instituição e contém elementos que apontem a prática de crimes ou transgressões disciplinares que atentem contra a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe.

Art. 16 Deve constar em seu conteúdo os procedimentos já respondidos pelos militares e suas devidas soluções, os procedimentos em aberto que o militar responde e o parecer do comandante do militar.

Art. 17 Em se tratando de oficiais Tenentes Coronéis BM o relatório deve trazer ainda a participação dos mesmos em conselhos, processos e procedimentos que somam pontos para na Ficha Profissional do militar.

Art. 18 O relatório citado neste capítulo deverá ser remetido a SCP em até 60 dias antes da data de promoção.

CAPÍTULO XV DA FICHA PROFISSIONAL (FP)

Art. 19 Somente para Tenentes Coronéis, documento integrante da análise da vida profissional do Oficial.

Art. 20 O preenchimento da Ficha Profissional é de responsabilidade do candidato e deve ser remetido a SCP de forma legível e formatado em até 60 (sessenta) dias antes da data de promoção, conforme anexo III do Decreto 2268/2014 alterado pelo Decreto 1.044/2021.

Art. 21 O modelo da Ficha Profissional bem como suas informações complementares podem ser encontrados no Anexo III do Decreto 2.268 de 10/04/2014.

CAPÍTULO XVI DA FICHA DE EXAME DA CPO (FEO)

Art. 22 O exame do oficial é a ferramenta que avalia a percepção que os membros da CPO possuem a respeito dos candidatos, essa percepção é registrada na Ficha de Exame de Oficial, modelo constante no Anexo I do Decreto 2.268 de 10/04/2014.

**CAPÍTULO XVII
DAS PROPOSTAS DE PROMOÇÃO**

Art. 23 As propostas de promoção serão processadas pelas comissões e serão devidamente publicadas em boletim da instituição.

Art. 24 As propostas de promoção dos oficiais serão remetidas pelo presidente da CPO, em até 05 (cinco) dias antes da data de promoção, ao Governador do Estado para a confecção do Decreto de promoção de oficiais.

Art. 25 As propostas de promoção das praças serão remetidas pelo Presidente da CPP, em até 05 (cinco) dias antes da data de promoção, ao Comandante-Geral da Instituição para a confecção da Portaria de Promoção de Praças.

**CAPÍTULO XVIII
DO PROCEDIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE
RECURSOS DA CPO**

Art. 26 O militar estadual que se julgar prejudicado em seu direito, pode interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de publicação do ato. (Redação dada pelo Art. 82 do decreto 2.268 de 10/04/2014)

Art. 27 Dos atos emanados pela CPO cabe recurso em primeiro grau ao Presidente da Comissão e em segundo grau ao Governador do Estado.

Art. 28 A Coordenadoria de Legislação e Doutrina (BM-8) deverá informar de imediato a SCP sobre a existência e/ou entrada de recursos referentes a atos da CPO, para que esta seção tenha ciência e adote os procedimentos necessários para o bom andamento do processo promocional.

**CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE
RECURSOS DA CPP**

Art. 29 O militar estadual que se julgar prejudicado em seu direito, pode interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de publicação do ato. (Redação dada pelo Art. 82 do decreto 2.268 de 10/04/2014)

Art. 30 Dos atos emanados pela CPP cabe recurso em primeiro grau ao Presidente da Comissão e em segundo grau ao Comandante-Geral da Instituição.

Art. 31 A Coordenadoria de Legislação e Doutrina (BM-8) deverá informar de imediato a SCP sobre a existência e/ou entrada de recursos referentes a atos da CPP, para que esta seção tenha ciência e adote os procedimentos necessários para o bom andamento do processo promocional.

**CAPÍTULO XX
DA PUBLICAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES DA CPO E
CPP**

Art. 32 As publicações das ATAS resultantes das reuniões da CPO e CPP, realizar-se-ão em Boletim Reservado para ATAS da CPO e em Boletim Restrito para ATAS da CPP.

Art. 33 As publicações supracitadas serão consignadas nos respectivos boletins em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de realização das reuniões da CPO e CPP.

**CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 O militar estadual que for candidato a promoção, também é corresponsável juntamente com o seu Comandante, Chefe ou Diretor, pelo cumprimento dos prazos, bem como remessa dos documentos exigidos para sua promoção, exceto se alertar por escrito o seu superior hierárquico, no mínimo 15 (quinze) dias antes de findar os prazos previstos no calendário. (Texto dado pelo Art. 86 do Decreto 2.268 de 10/04/2014)

Art. 35 Os documentos referentes ao processamento das promoções que forem protocolados fora dos prazos estabelecidos no calendário não serão analisados no processo promocional. (Texto dado pelo Art. 88 do Decreto 2.268 de 10/04/2014)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Cuiabá - MT, 13 de Agosto de 2021.

ALESSANDRO BORGES FERREIRA* - CEL BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso

***Original assinado**

****Este texto não substitui o publicado no Boletim Geral Eletrônico - BGE**